



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**“Montenegro Cidade das Artes  
Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha  
e Berço da Bergamota Montenegrina”**



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 92510-050 - Fone/Fax: (51) 3632-3303  
E-mail: [camara@montenegro.rs.leg.br](mailto:camara@montenegro.rs.leg.br) – site: [www.montenegro.rs.leg.br](http://www.montenegro.rs.leg.br)

**ATA CGP Nº 028/2023**

Aos vinte e cinco dias do mês de julho de dois mil e vinte e três, na Sala de Reuniões Janete Maria Hörlle Zirbes, desta Casa Legislativa, realizou-se a 25ª Reunião Ordinária da Comissão Geral de Pareceres (CGP), presidida pelo Vereador Felipe Kinn da Silva (MDB), com comparecimento dos seguintes membros titulares: os Vereadores Talis Ferreira (PP/Progressistas), 1º Secretário, Gustavo Oliveira (PP/Progressistas), Juarez Viera da Silva (PTB) e Valdeci Alves de Castro (Republicanos). Também estiveram presentes a Vereadora Ana Paula Machado (PTB) e os Vereadores Ari Arnaldo Müller (PP/Progressistas) e Paulo Azeredo (PDT). As nove horas, o Presidente declarou aberta a reunião. As matérias tratadas foram as seguintes: **1. Requerimento nº 156/2023 – Processo 227 – SI 070/2023**, de autoria do Vereador Talis Ferreira – Agendamento de Reunião para tratar da possibilidade de aquisição de aparelho Mamógrafo, para o Município de Montenegro; **2. Requerimento nº 157/2023 – Processo 229 – SI 071/2023**, de autoria do Vereador Gustavo Oliveira – Agendamento de Reunião para tratar sobre as cheias do Rio Caí e sobre o estudo existente para minimização do efeito das cheias em nosso município. Os membros da CGP deliberaram pela inclusão das mencionadas matérias na pauta da Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 27.07.2023. **3. Processo 225 – Projeto de Lei nº 024/2023**, de autoria da Vereadora Ana Paula Machado, que institui o Dia Municipal do Voluntário no Município de Montenegro. A CGP apresentou emenda supressiva ao artigo 3º do presente Projeto de Lei por se tratar de matéria de exclusiva competência da Câmara Municipal, a ser regulamentada pela Mesa Diretora através de Resolução, renumerando os demais artigos. Analisada a matéria, a CGP, por unanimidade de seus membros, concluiu que o presente Projeto de Lei está apto à tramitação, opinando pela sua aprovação, com a referida emenda supressiva. **4. Processo 226 – Projeto de Lei nº 025/2023**, de autoria do Vereador Gustavo Oliveira, que cria o Mês do Parlamento Jovem no município de Montenegro/RS. Considerando que a espécie normativa eleita não é a adequada, haja vista se tratar de matéria de exclusiva competência da Câmara, cujos efeitos são externos ao Poder Legislativo, e que já existe projeto semelhante instituído no âmbito desta Casa, a CGP, por unanimidade de seus membros, propôs o arquivamento da presente proposição, com fundamento no artigo 66 da Resolução nº 221, de 14 de dezembro de 2021, que estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal. **5. Processo 214 – Projeto de Lei Complementar nº 090/2023**, de iniciativa do Prefeito Municipal, que autoriza o Executivo Municipal a definir como Zona Industrial e Atacadista, as áreas totais dos imóveis matriculados sob os números 7.602, 12.126, 30.344, 31.173 junto ao Registro de Imóveis. Analisada a matéria, a CGP, por unanimidade de seus membros, deliberou pela expedição de ofício, convidando representantes do Poder Executivo, em especial integrantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMMA) e da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento (SMGEP), para prestar esclarecimentos quanto ao presente Projeto de Lei Complementar, na próxima reunião da Comissão. Na mesma oportunidade, deve-se solicitar que a



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**“Montenegro Cidade das Artes  
Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha  
e Berço da Bergamota Montenegrina”**



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 92510-050 - Fone/Fax: (51) 3632-3303  
E-mail: [camara@montenegro.rs.leg.br](mailto:camara@montenegro.rs.leg.br) – site: [www.montenegro.rs.leg.br](http://www.montenegro.rs.leg.br)

municipalidade presente justificativa para a análise do presente Projeto de Lei Complementar em antecipação à análise do Projeto de Lei Complementar nº 081/2023, o qual foi protocolado antecipadamente ao ora em análise e trata de matéria maior, que abrange a que resta em análise na presente matéria. **6. Processo 219 – Projeto de Lei nº 091/2023**, de iniciativa do Prefeito Municipal, que inclui ações nas Metas e Prioridades do PPA 2022/2025, na LDO 2023 e abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 206.023,76. Analisada a matéria, a CGP, por unanimidade de seus membros, concluiu que o presente Projeto de Lei está apto à tramitação, opinando pela sua aprovação. **7. Processo 220 – Projeto de Lei Complementar nº 092/2023**, de iniciativa do Prefeito Municipal, que altera dispositivos da Lei Complementar n.º 7.054/2023, que autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente, 01 (um) Motorista. Analisada a matéria, a CGP, por unanimidade de seus membros, concluiu que o presente Projeto de Lei Complementar está apto à tramitação, opinando pela sua aprovação. **8. Processo 223 – Projeto de Lei nº 093/2023**, de iniciativa do Prefeito Municipal, que regulamenta o exercício da fiscalização municipal dos estabelecimentos de baixo risco que dispensam atos públicos de liberação e dá outras providências. Analisada a matéria, a CGP, por unanimidade de seus membros, concluiu que o presente Projeto de Lei está apto à tramitação, opinando pela sua aprovação. **9. Processo 224 – Projeto de Lei nº 094/2023**, de iniciativa do Prefeito Municipal, que altera dispositivos da Lei Complementar n.º 7.054/2023, que autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 1.000,00. Analisada a matéria, a CGP, por unanimidade de seus membros, concluiu que o presente Projeto de Lei está apto à tramitação, opinando pela sua aprovação. *Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a reunião, lavrando para constar a presente ata, a qual foi redigida pelo servidor André Luís Susin, Diretor Legislativo.....*

**André Susin  
Diretor Legislativo**